



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

003

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

LEI Nº 1.414 de 27 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Casca, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de Rio Casca, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei terá competência de:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 3º - O Conselho será constituído por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará para exercer suas funções.



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

004

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§3º - O Conselho não terá estrutura administrativa, sendo vedada a remuneração de seus membros.

§4º - Na hipótese de instituição do Conselho Municipal de Educação, o mesmo indicará um representante para compor o Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou ainda pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, as normas que julgar necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de junho de 1997.

Rio Casca, 27 de janeiro de 1998.


WALDYR XAVIER ALVARENGA

Prefeito Municipal